PARTIDO COMUNISTA PORTUGUÊS
Grupo Parlamentar

PROPOSTA DE LEI N.º 27/XIV-1.ª

Promove e garante a capacidade de resposta das autarquias locais no âmbito da pandemia da doença COVID-19

PROPOSTAS de ALTERAÇÃO

Substituição do artigo 7.º B

Artigo 3.º

Aditamento à Lei n. 6/2020, de 10 de abril

(...)

«Artigo 7.º B

Informação ao órgão deliberativo

1. Não obstante a possibilidade de não realização das sessões dos órgãos deliberativos, os deveres de prestação de informação escrita, previstos na alínea e) do n.º 2 do artigo 9.º e da alínea c) do n.º 2 do artigo 25.º, ambos da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, na sua redação atual, mantêm-se, devendo as respetivas informações ser remetidas para o órgão deliberativo para conhecimento, sendo a sua apreciação efetuada logo que o órgão em causa possa reunir.

2. Na sessão do órgão deliberativo a realizar até 30 de junho será incluído um ponto na ordem de trabalhos para apreciação das informações relativas aos atos praticados ao abrigo da lei n.º 6/2020 de 10 de abril.

Assembleia da República, 30 de abril de 2020

Os Deputados,

Paula Santos, João Oliveira